



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar - Sala 813 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: +55 61 2022-7975 / 7202 / 2820 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

PROCESSO Nº 23000.007434/2025-01

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, TENDO POR OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EXECUÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.047-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais **EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR**, nomeado por meio da Portaria nº 623, da Casa Civil da Presidência da República, de 29 de maio de 2024; e

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio de sua Secretaria de Governo Digital, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0001-55, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Dados Públicos da Secretaria de Governo Digital, Senhor **RENAN MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 1.087, da Casa Civil da Presidência da República, de 23 de janeiro de 2023

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, que tem como finalidade o compartilhamento de dados entre os órgãos partícipes para a execução de políticas públicas relacionados ao Programa Pé-de-Meia, tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.007434/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 e do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024 (que cria o Programa Pé-de-Meia) e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Minuta de Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento do CPF dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia para a execução de comunicações diretas com os estudantes

por meio da Caixa Postal do GOV.BR, de forma a ampliar o acesso, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos ofertados pelo governo brasileiro, bem como, executar os objetivos de promoção da permanência e conclusão escolar da política pública relacionada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES LEGAIS PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. O presente Acordo assegura que o intercâmbio de dados entre os partícipes esteja em plena conformidade com as diretrizes de proteção previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em consonância com as orientações estipuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.2. O compartilhamento dos dados será estabelecido de forma padronizada, conforme detalhamento previsto em documentos orientadores, com o objetivo de garantir segurança jurídica às operações envolvendo dados pessoais e assegurar a agilidade e eficiência no processo de compartilhamento.

3.3. Os partícipes poderão fazer uso de recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços para promoção da interoperabilidade dos dados, visando aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes.

3.4. Todo o processo de compartilhamento de dados entre os partícipes deve ser instrumentalizado por meio de processo único instaurado na Plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que servirá como repositório centralizado para todas as solicitações de intercâmbio de dados entre os partícipes.

3.5. A partir da celebração do Acordo, sempre que os partícipes identificarem a necessidade de compartilhar dados pessoais entre si, devem anexar ao referido processo Ofício informando sobre a solicitação específica, com o respectivo **Formulário de Compartilhamento** preenchido, em conformidade com as diretrizes previstas no documento.

3.6. O documento **Diretrizes Legais para Compartilhamento de Dados Pessoais**, que tem como base as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), será objeto de atualização periódica em acompanhamento as inovações e alterações realizadas pela ANPD.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, um representante de cada Partípice incumbido de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- l) divulgar o inteiro teor do presente ACT nos sítios eletrônicos oficiais de cada partípice, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 9º da Portaria/SEGES/MGI nº 1.605 de 2024;
- m) notificar imediatamente ao outro partípice sobre qualquer evento que possa afetar a proteção e segurança dos dados pessoais compartilhados, incluindo, mas não se limitando, vazamentos, perda, destruição ou acesso não autorizado;
- n) comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em conformidade com o art. 48 da LGPD;
- o) adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais compartilhados, garantindo sua integridade, disponibilidade e confidencialidade;
- p) promover a capacitação dos colaboradores envolvidos no tratamento de dados, garantindo que estejam cientes das melhores práticas e das obrigações previstas na LGPD;
- q) implementar meios práticos para permitir que os titulares exerçam seu direito, conforme previsto no art. 18 da LGPD, auxiliando aos participes no atendimento das solicitações decorrentes daqueles dispositivos;
- r) responsabilizar-se, nos limites de suas obrigações, pelos prejuízos, perdas e danos que causarem em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente Acordo ou pelo descumprimento de suas cláusulas;
- s) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partípices;
- t) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- u) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Subcláusula única. Os partípices concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (SEGAPE):

- a) zelar pelo tratamento dos dados pessoais que detiverem, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados objeto de compartilhamento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) publicar em seu sítio eletrônico a relação de compartilhamentos de dados pessoais realizados, em conformidade com o disposto no art. 9º da LGPD;
- c) manter os dados em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado;
- d) realizar auditorias, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o modelo padronizado do **Formulário de Compartilhamento** e o documento com as **Diretrizes Legais para Compartilhamento de Dados Pessoais**, a serem utilizados a cada nova situação de compartilhamento entre os Partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Governo Digital:

- a) atender, a cada novo pedido de compartilhamento de dados pessoais, as **Diretrizes Legais para Compartilhamento de Dados Pessoais** e preencher novo **Formulário de Compartilhamento** no SEI, com base no caso concreto do novo pedido;
- b) garantir que os dados objeto de compartilhamento somente sejam utilizados para a finalidade estabelecida neste Acordo, sendo vedado o uso para finalidades distintas, exceto nos casos previstos em lei;
- c) manter os registros das operações de tratamentos que realizarem sobre os dados objeto de compartilhamento;
- d) informar ao MEC, de forma imediata, sobre qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados, bem como sobre as ações corretivas adotadas;
- e) assegurar que os dados pessoais recebidos sejam acessados somente por pessoas autorizadas e treinadas para a correta gestão e proteção de dados;
- f) realizar avaliações periódicas de riscos para identificar, analisar e tratar vulnerabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- g) manter a rastreabilidade das ações executadas em seu sistema, devendo informar ao MEC qualquer alteração identificada nos dados compartilhados.

6.2. Subcláusula única. Fica expressamente vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto deste termo com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Ofício, o representante indicado da sua Instituição, que será o responsável pelo gerenciamento deste Acordo, com a obrigação de zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Subcláusula primeira. Competirá a cada representante a comunicação com o outro partícipe, bem como a transmissão e recebimento das solicitações e marcação das reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Subcláusula segunda. Competirá ao representante de cada partícipe a organização e centralização de todos os documentos relacionados a este Acordo em processo único instaurado no

Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para melhor controle e acompanhamento dos registros relacionados ao desenvolvimento das ações.

7.4. Subcláusula terceira. O representante de cada partícipe poderá solicitar contribuição de qualquer setor, diretoria ou unidade da sua instituição para o adequado desempenho de suas funções neste Acordo.

7.5. Subcláusula quarta. Sempre que o representante de cada partícipe não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Minuta de Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

RENNAN MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Infraestrutura de Dados Públicos

Secretaria de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais

Ministério da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Evanio Antonio de Araujo Junior, Secretário(a)**, em 16/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Mendes Gaya Lopes dos Santos, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5741751** e o código CRC **CBA15396**.

0.1.

Referência: Processo nº 23000.007434/2025-01

SEI nº 5741751